



24805000239774





24805000239774



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Processo GRP n.º 2024/38602 e PROA n.º 24/8050-0023977-4.

2 - DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

Portaria Nº 181.142, 20 de agosto de 2024.

3- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A lavanderia hospitalar é um dos setores de maior importância no funcionamento da rede pública de saúde, tendo como objetivo principal processar toda a roupa suja e/ou contaminada e transformá-la em roupa limpa tornando-a disponível para o uso. Este processo é extremamente importante para o bom funcionamento das Unidades de Saúde em relação à assistência direta ou indireta prestada ao paciente e aos profissionais, pois proporciona conforto, humanização e evita o “risco” referente à atividade desenvolvida. Atualmente, o Município não realiza os serviços de lavanderia nas suas próprias dependências, por não possuir espaço físico e equipamentos adequados e nem mão de obra qualificada.

Nesse sentido, faz-se necessário a contratação de empresa especializada na prestação de serviços lavanderia e higienização hospitalar para processamento de roupas e tecidos em geral em todas as suas etapas, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, mediante a operacionalização e o desenvolvimento de todas as atividades proporcionando um enxoval em condições higiênico-sanitárias adequadas, imprescindíveis para o desempenho regular das atividades praticadas no ambiente da Rede Pública de Saúde.

Além disso, a contratação acarretará vantajosidade para a Administração, considerando: manutenção da uniformidade, padrão de higiene, redução do risco de infecções hospitalares por meio de tratamento adequado do enxoval, atendimento às

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição - CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul RS
Fone: (54) 3218.6000



1



24805000239774



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

exigências dos órgãos ambientais, manutenção do foco das Unidades de Saúde, priorizando a atenção na qualidade de atendimento ao usuário e o fornecimento do serviço na exata dimensão da necessidade e atendimento humanizado dos pacientes.

4- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO:

O objeto, ora licitado, se enquadra na descrição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por Edital, por meio de especificações usuais do mercado.

A licitante vencedora deverá prestar os serviços conforme necessidade e nos locais indicados. Os locais serão indicados de acordo com a necessidade dos serviços de saúde nos endereços especificados em anexo no Termo de Referência. Também poderão ser solicitados serviços em Unidades Básicas de Saúde no interior do município, sendo por conta da licitante vencedora os custos de deslocamento.

A CONTRATADA realizará a reparação dos serviços que apresentarem vício ou defeito no prazo fixado pelo contrato, contados da data de entrega do chamado.

Quando da execução dos serviços a empresa deverá cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI) e executem os testes necessários e definidos na legislação pertinente.

Todo e qualquer material e insumos necessários à execução dos serviços, objeto da contratação, são de responsabilidade da CONTRATADA e deverão estar inclusos nos preços apresentados na proposta Comercial.

A CONTRATADA fornecerá os insumos e materiais novos e de primeira qualidade.

A CONTRATADA ficará responsável por refazer os serviços, sem ônus para a CONTRATANTE, quando os mesmos não forem aceitos pelo fiscal do contrato.

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição - CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul RS
Fone: (54) 3218.6000



2



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO:

A contratação de empresa especializada em serviço de lavanderia é prática comum no âmbito da administração pública. O certame se caracteriza pela contratação no âmbito da sociedade civil, existindo diversas empresas capazes de suprir a demanda em cada um dos itens elencados na Planilha de Necessidades. Não há metodologias novas que melhor atendam a necessidade da Administração.

Quanto à elaboração do Termo de Referência, este sim já será entregue no âmbito do Edital, confeccionado pelos servidores desta Secretaria, de modo a estabelecer exatamente os serviços a serem realizados.

Desse modo, a realização da execução do serviço deverá ocorrer de modo indireto (por terceiros). Assim, faz-se necessário o procedimento licitatório, principalmente por conta do limite de valores, risco de repetição do certame e celeridade na tramitação de prazos processuais, opta-se por adotar a modalidade Pregão Eletrônico.

6- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Contratação de empresa especializada em serviços de lavanderia hospitalar e higienização hospitalar para processamento de roupas e tecidos em geral para atender as necessidades da Secretaria da Saúde.

7- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

Os quantitativos requisitados foram determinados conforme média da quantidade utilizada nos últimos três anos, sendo que segue abaixo as quantidades totais:

Lote	Item	Cód	Descrição abreviada do Item	Un.	2020	2021	2022	Média
1	1	60644	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA E HIGIENIZAÇÃO DE ROUPAS HOSPITALARES – compreendendo serviço de recolhimento, transporte, pesagem, classificação da roupa suja, lavagem em	KG	25671	19103*	24853	25262

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição - CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul RS
Fone: (54) 3218.6000





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

			lavadoras com barreiras, secagem, calandragem, com dobradura simples, classificação final, embalagem e entrega dos Kits de roupas limpas.						
--	--	--	---	--	--	--	--	--	--

**Em 2021 houve redução nos atendimentos em função da pandemia de COVID 19, por este motivo não será considerado.*

8- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Será anexado ao processo quando da pesquisa de preços.

9- JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Como regra geral, exige-se o parcelamento do objeto sempre que isso se mostre técnica e economicamente viável (Art. 40, Lei 14.133/2021). A esse respeito, o Tribunal de Contas da União editou a súmula nº 247, transcrita a seguir: "obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."

No caso em tela, será adquirido por lote único os serviços de lavanderia hospitalar.

10- CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

Não constam.

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição - CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul RS
Fone: (54) 3218.6000





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

11- DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO – PAC:

Até o momento não há previsão com relação ao Plano Anual de Contratações que ainda será implementado.

12- DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

A presente solução visa primordialmente cumprir a finalidade principal de garantir a continuidade da prestação dos serviços que são essenciais para as atividades da Secretaria Municipal da Saúde.

13- PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

Não serão necessárias providências prévias.

14- IMPACTOS AMBIENTAIS:

A prestação dos serviços de lavanderia produzirão resíduos que poderão gerar danos ao meio ambiente. Desse modo, a tabela a seguir apresenta os possíveis impactos e as medidas a serem adotadas para minimizar tais efeitos:

Possíveis Impactos Ambientais	Medidas a serem adotadas para minimizar os efeitos
Desperdício de água	Sistema de reuso de água e de tratamento de efluentes gerados
Resíduos de embalagens plásticas e de papel	Coleta seletiva e destinação para reciclagem

15- VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Caxias do Sul, 10 de setembro de 2024.

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição - CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul RS
Fone: (54) 3218.6000





24805000239774

Nome do documento: ETP Lavanderia.odt

Documento assinado por

ELIAS OSS EMER

Órgão/Grupo/Matrícula

PMCXSUL / SMS-GINF / 28611

Data

11/09/2024 07:55:27





ETP – ANEXO I

JUSTIFICATIVA PARA A INADMISSÃO DE CONSÓRCIOS



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
Secretaria Municipal da Saúde

JUSTIFICATIVA PARA A INADMISSÃO DE CONSÓRCIOS

A Lei nº 14.133/2021 tem como regra a permissão à participação de consórcios, inclusive quando o instrumento for omissivo sobre o tema. A Administração Pública, quando não permitir a participação de licitantes em consórcios, deve motivar essa decisão, justificando as razões para tanto.

O ato convocatório poderá admitir ou não a participação de consórcio, sendo essa escolha um ato discricionário da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas. Por este motivo, a Autoridade Licitante, dentro do poder discricionário de melhor conveniência e oportunidade decidirá pela vedação ou não à participação de empresas em regime de consórcio.

A admissão de participação de consórcio faz-se necessária quando em razão das circunstâncias do mercado e/ou a complexidade do objeto tornam problemática a competição, ou seja, quando parcela significativa de empresas, isoladamente, não dispuser de condições para participar da licitação. Dessa forma, a participação de empresas reunidas em consórcio ampliará o universo de licitantes, pois possibilitará a junção de 2 ou mais empresas para realização de determinado objeto. (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas, 2021).

A jurisprudência do TCU traz entendimento que a formação de consórcio tanto pode fomentar a concorrência, como cerceá-la. Ou seja, a vedação ou a admissão de consórcio em licitação deve ter em vista possibilitar maior concorrência, que conforme o caso concreto pode ocorrer em uma ou outra situação (...) (Acórdão TCU 2.813/2004 e 1.782/2009).

Com relação a presente contratação, a vedação à participação de interessadas, que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, se justifica na medida em que nas contratações de bens e serviços comuns, tendo em vista a proporção da demanda do Município, é perfeitamente pertinente e compatível com empresas que atuam em todo território nacional, empresas essas que possuem condições suficientes para a execução de objetos dessa natureza, o que não tornará restrito o certame a um pequeno número de empresas.

Assim sendo, avaliando a realidade do mercado para este objeto, **não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.**





24805000239774

Nome do documento: JUSTIFICATIVA PARA A INADMISSAO DE CONSORCIOS.pdf

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

LUCIANE HELENA MARTINI

PMCXSUL / SMS-GCL / 32474

12/09/2024 14:11:55

